



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

INDICAÇÃO Nº _____ . **1831/2025**

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis de propriedade de mulheres em tratamento de câncer de mama no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ___ DE
_____ DE _____.**



RONALDO MARTINS
Vereador - Republicanos



INDICAÇÃO Nº
PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para imóveis de propriedade de mulheres em tratamento de câncer de mama no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 100% (cem por cento), equivalente à remissão total, no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de propriedade de mulheres diagnosticadas com câncer de mama que estejam em tratamento.

§ 1º O benefício de que trata o *caput* deste artigo será concedido apenas quando o imóvel for utilizado exclusivamente como residência da beneficiária.

§ 2º Para fazer jus ao desconto, a beneficiária deverá possuir um único imóvel registrado em seu nome neste Município.

Art. 2º O benefício fiscal será concedido pelo prazo total de 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º O prazo de 5 (cinco) anos terá início no exercício fiscal (ano) em que for comprovado o início do tratamento oncológico, mediante requerimento da interessada.

§ 2º O direito ao desconto será mantido pelos 4 (quatro) anos subsequentes ao ano da concessão inicial, totalizando os 5 (cinco) anos previstos no *caput*, independentemente da data de conclusão do tratamento, como forma de amparar a beneficiária durante o período de recuperação e acompanhamento médico.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá de requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I** - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da requerente;
- II** - Comprovante de residência atualizado (fatura de água, energia ou telefone);
- III** - Matrícula atualizada do imóvel ou documento equivalente que comprove a propriedade e a condição de único imóvel;
- IV** - Laudo médico detalhado, emitido por unidade de tratamento de saúde pública (SUS) ou privada, com data recente, contendo:
 - a)** O diagnóstico de câncer;
 - b)** A data de início do tratamento (quimioterapia, radioterapia, cirurgia oncológica ou outros);
 - c)** O Código Internacional da Doença (CID).



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

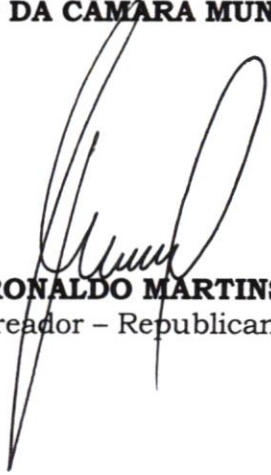
Parágrafo único. Para a manutenção do benefício nos 4 (quatro) anos subsequentes, a beneficiária deverá apresentar anualmente apenas a comprovação de vida e a declaração de que ainda reside no imóvel e de que este permanece como seu único bem imóvel.

Art. 4º O desconto previsto nesta Lei não gera direito à restituição de valores já pagos a título de IPTU em exercícios anteriores à solicitação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos operacionais para a solicitação e concessão do desconto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE
_____ DE _____.



RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

JUSTIFICATIVA

O diagnóstico de câncer é um dos momentos mais difíceis na vida de uma pessoa e de sua família. Para as mulheres, que frequentemente acumulam jornadas de trabalho, cuidado com a família e o lar, o impacto é ainda mais profundo. O tratamento oncológico – seja por meio de cirurgias, quimioterapia ou radioterapia – é um processo longo, desgastante e que impõe severas limitações físicas e emocionais.

Além do abalo psicológico, o tratamento frequentemente resulta na incapacidade temporária ou permanente para o trabalho. Isso gera uma drástica redução na renda familiar, ao mesmo tempo em que os custos aumentam exponencialmente, com gastos em medicamentos, transporte especializado, alimentação adequada e cuidados de enfermagem.

O período de 5 (cinco) anos proposto nesta indicação não é aleatório. Ele abrange não apenas o período de tratamento ativo (que pode durar de meses a anos), mas também o crucial período de acompanhamento e recuperação. Muitas mulheres, mesmo após o término da quimioterapia ou radioterapia, levam anos para recuperar plenamente sua capacidade laboral e estabilidade financeira.


Conceder o desconto total do IPTU por 5 (cinco) anos a estas mulheres é uma medida de profundo alcance social e humanitário. É o reconhecimento, por parte do Poder Público Municipal, de que a luta contra o câncer exige uma rede de apoio que vá além do sistema de saúde.

Ao aliviar o ônus fiscal do IPTU, o Município de Fortaleza garante a essas cidadãs o direito à moradia e proporciona um alívio financeiro vital, permitindo que elas possam focar seus recursos e energias no que é mais importante: sua saúde e recuperação.

Trata-se de aplicar, na prática, os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação e seu posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE
____ DE ____.


RONALDO MARTINS
Vereador – Republicanos